

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.241, DE 2005  
(Do Sr. Carlos Willian)**

Dispõe sobre a proibição da pesca comercial das espécies que especifica e dá outras providências

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SARNEY FILHO**

O Projeto de Lei nº 5.241, de 2005, do Deputado Carlos Willian, intenta proibir a pesca comercial do marlin-azul (*Makaira nigricans*) e do marlin-branco (*Tetrapurus albidus*) por vinte anos.

O Relator do projeto nesta Comissão, o ilustre Deputado Jorge Pinheiro, apresentou voto favorável com emenda. Em que pesem os argumentos do Autor e do Relator da matéria, temos divergências, a seguir expostas.

De acordo com documento que recebemos do Ministério do Meio Ambiente, os agulhões, nome vulgar das espécies em questão, são altamente migratórios, com ampla distribuição geográfica. Nas pescarias



197477A828

comerciais, essas espécies são capturadas de forma acidental nas operações de pesca dirigidas aos atuns e afins, ou seja, são consideradas fauna acompanhante uma vez que não são o objeto da pescaria.

Outrossim, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar contém disposições específicas para as espécies altamente migratórias, estabelecendo a necessidade de cooperação entre todos os países que pescam estes recursos, para possibilitar sua conservação e utilização plena em toda sua área de distribuição. Ademais, existe um organismo internacional responsável pela conservação e uso sustentável dos estoques de atuns e afins no Oceano Atlântico, a Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico – ICCAT. O Brasil é membro da ICCAT desde a sua criação, em 1969, e tem participado ativamente de seus trabalhos, inclusive incorporando na legislação nacional as recomendações de ordenamento emanadas daquela Comissão, que incluem a promoção da liberação voluntária dos indivíduos capturados vivos, a redução do esforço de pesca e a adoção de medidas para aprimorar o monitoramento e a coleta de dados em todas as suas pescarias.

Assim, o Governo brasileiro tem editado diversos atos normativos, com vistas a assegurar a conservação dos atuns e da fauna acompanhante, entre as quais destacamos os seguintes:

- Instrução Normativa nº 16 do Ministério da Agricultura, de julho de 2001, que fixou em 52 e 253 toneladas os limites de captura para o agulhão-branco e o agulhão-negro, respectivamente, e tornou obrigatória a liberação de todos os indivíduos dessas espécies que forem capturados e ainda estiverem vivos no momento do embarque;

- Decreto nº 4810, de 19 de agosto de 2003, que obrigou todos os barcos pesqueiros estrangeiros, arrendados por empresas brasileiras, a utilizar sistemas de monitoramento por satélite e ter observadores a bordo em todas as viagens de pesca, e proibiu os transbordos de pescado em alto mar;

- Instrução Normativa nº 12 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, de 14 de julho de 2005, que estabelece normas e procedimentos para a captura dos agulhões-brancos (*Tetrapturus albidus*),



agulhões-negros (*Makaira nigricans*), agulhões-verdes (*Tetrapturus pfluegeri*) e agulhões-vela (*Istiophorus albicans*), nas águas jurisdicionais brasileiras e alto-mar, e proíbe a comercialização e industrialização das duas primeiras.

As normas acima citadas reduzem o impacto da pesca sobre os agulhões. Como o gerenciamento pesqueiro deve ser dinâmico, é conveniente que haja a possibilidade de alterá-las rapidamente, diante de novas tecnologias e do conhecimento do comportamento e da resposta da espécie às normas estabelecidas.

Por fim, deve-se ressaltar que é inviável, na prática, proibir somente a pesca comercial dos agulhões, uma vez que, como dito anteriormente, essas espécies são capturadas acidentalmente nas pescarias que têm por objeto os atuns e afins. Para evitar a captura dos agulhões, dever-se-ia proibir a captura dos atuns e afins.

Pelo exposto, manifesto posição contrária à aprovação do PL 5.241, de 2005.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado Sarney Filho

